



Gabinete do(a) Vereador(a) Therezinha Vergna Vieira (Câmara Sem Papel)

PROJETO DE LEI

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI 2.288, DE 25 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DETERMINA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AO CONHECIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

Os Vereadores que firmam o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 01/2022

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI 2.288, DE 25 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DETERMINA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei 2.288/2002, que passa a ter a seguinte redação:





Art. 1º. *Ficam, as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e pessoas com espectro autista, ou com mobilidade reduzida, isentas de pagamento em eventos esportivos, shows, teatros e cinema, no Município de Linhares/ES.*

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º da Lei 2.288/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. *Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos, as instituições financeiras, e em especial os hospitais da rede pública municipal, os conveniados e as unidades de saúde, deverão dispensar atendimento prioritário e imediato as pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental e pessoas com espectro autista, ou com mobilidade reduzida.*

§ 1º. *Para ter direito ao benefício estabelecido na presente Lei, as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e pessoas com espectro autista, ou com mobilidade reduzida, deverão se cadastrar na Secretária ou Órgão a ser determinado pela Administração Pública Municipal, apresentando:*

a) [...]

b) *declaração de residência no Município de Linhares-ES,*

§ 2º. [...].

§ 3º. [...]

Art. 3º. Acrescenta-se as alíneas “c” e “d” ao § 1º do art. 2º da Lei 2.288/2002:

Art. 2º. [...]

§ 1º. [...]

c) *02 fotos 3 x 4 de fundo branco;*

d) *identificação do tipo sanguíneo.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogados os dispositivos





em contrário.

“Plenário Joaquim Calmon”, Linhares, aos 25 (vinte e cinco) dias, do mês de janeiro, do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

THEREZINHA VERGNA VIEIRA
VEREADORA – REDE

RONINHO PASSOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto para ser analisado e votado pelos nobres colegas vereadores, o qual altera os artigos 1º e 2º da Lei 2.288, de 25 de maio de 2002.

Tal mudança se faz necessária para adequar a lei criada no ano de 2002, uma vez que esta encontra deficiências que precisam ser corrigidas, e para que esta esteja em conformidade com o que determina o art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo art. 5º, § 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, e inciso II, do Decreto 5.296/2004, bem como incluir os direitos garantidos aos portadores do espectro autista, conforme a Lei 13.977, de 08 de janeiro de 2020 (dois mil e vinte).

Nesse sentido, o presente projeto de Lei, tem o condão de proteger a vida e a honra das pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e pessoas com espectro autista,



ou com mobilidade reduzida. Isso porque é necessário que repensemos sempre para melhor, quando o assunto for inclusão social.

Conforme se vê, a Lei já existia em nosso município, e o que buscamos nesse momento é apenas adequá-la, tanto quanto as nomenclaturas utilizadas para os portadores de algum tipo de deficiência, quanto a inclusão dos autistas no rol de pessoas detentoras dos direitos elencados na Lei, assim como, que a emissão do documento/carteirinha que já é emitida em nosso município para os deficientes, seja também direito dos autistas.

Ademais, a emissão de documento/carteirinha pela Administração Pública Municipal já é uma realidade no Município, uma vez que esta já é emitida pelo município, em parceria com a ADEFIL – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LINHARES.

Aumentar o rol dos locais que deverão aceitar a apresentação do documento/carteirinha que comprova a condição de atendimento preferencial e isenção dos usuários, dá à estes o acesso aos seus direitos com mais agilidade, diminui a burocracia, bem como garante o acesso de forma mais fácil, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do desgaste psicológico pelo o qual muitos acabam passando.

Neste intuito, o principal escopo da Emenda a Lei já existente é garantir que as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e pessoas com espectro autista, ou com mobilidade reduzida tenham assegurados os seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que muitos estabelecimentos e órgãos não respeitam os direitos garantidos à estas pessoas.

Esta Casa deverá estar atenta à toda e qualquer proposição que venha ao encontro das minorias e suas reivindicações, uma vez que é dever do Poder Público garantir a acessibilidade as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e pessoas com espectro autista, ou com mobilidade reduzida.

Vale ainda ressaltar que o Projeto de Lei apresentado vem atender a uma demanda da Associação dos Deficientes de Linhares – ADEFIL, que enviou a este Gabinete a proposta de mudança na lei, conforme cópia de ofício em anexo.

Diante o exposto, esperamos o atendimento desta proposição que será de grande valia para a sociedade Linharenses, e de muito reconhecimento para a Administração Municipal, haja vista a relevância do assunto e o grande alcance social.

Por todo exposto, submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do referido projeto de lei.

Plenário "Joaquim Calmon", 11 de fevereiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Processo Legislativo
Eletrônico

Therezinha Vergna Vieira (Câmara Sem Papel)
Vereador(a) - REDE

Roninho Passos (Câmara Sem Papel) - DC - Vereador



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350032003400390038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003400390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira (Câmara Sem Papel)** em 11/02/2022 11:42

Checksum: **B6A5C02B1F2DB2F9F746533E21FB2BE55E832FFB8E4ED7EC0538176EC565E8C9**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos (Câmara Sem Papel)** em 22/02/2022 14:04

Checksum: **517A82F8166E94E0251503A44EECA79A37843C2375320FF49CBF77BEC9C44926**

